



PROVIMENTO Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento CGJ-PI nº 17/2013), dispondo sobre o sistema e-Notariado e a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, instituídos pelo Provimento CNJ nº 100/2020.

O VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em exercício, Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que os atos notariais, previstos no Código Civil e na Lei nº 8.935/94, art. 41, poderão ser prestados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a preservação das informações prestadas perante os notários;

CONSIDERANDO o Provimento nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento/atualização do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí que detenham atribuições de notas deverão promover seu credenciamento como Autoridade Certificadora (AC) perante o Colégio Notarial do Brasil - CNB, bem como solicitar a emissão de seu certificado digital e-notariado, no prazo de 30 (dias) dias, contados da data de publicação deste Provimento, para viabilizar o pleno uso da plataforma e-Notariado.

Art. 2º O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa avigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Seção XIV

DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Art. 285-A. Os Tabelionatos de Notas observarão o previsto no Provimento CNJ nº 100/2020, o qual dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE e dá outras providências.

Art. 285-B. Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.

§ 1º O ato notarial disposto neste artigo deverá ser lavrado com a indicação do selo digital.

§ 2º As partes comparecentes ao ato notarial eletrônico aceitam a utilização da videoconferência notarial, das assinaturas eletrônicas notariais, da assinatura do tabelião de notas e, se aplicável, biometria recíprocas.

Art. 285-C. Fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos desse provimento.

Art. 285-D. Fica vedada a prática de atos notariais eletrônicos ou remotos com recepção de assinaturas eletrônicas a distância sem a utilização da plataforma e-Notariado.

Art. 285-E. Devem ser armazenados na serventia o arquivo assinado do ato notarial, que contém as assinaturas eletrônicas, e a videoconferência, constando a ratificação da assinatura pelo signatário com expressa menção ao documento assinado.

Art. 285-F. É permitido o arquivamento exclusivamente digital de documentos e papéis apresentados aos notários, seguindo as mesmas regras de organização dos documentos físicos.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Vice Corregedor Geral da Justiça , em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403830** e o código CRC **559320B7**.